

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO – IESF
Credenciado pela Portaria do MEC Nº. 2.426, de 13 de novembro de 2001



**REGIMENTO
INTERNO**

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO

Paço do Lumiar

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO INSTITUTO E SEUS OBJETIVOS.....	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	3
CAPÍTULO I - DO CONSELHO SUPERIOR	4
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) ...	5
CAPITULO III - DO COLEGIADO DE CURSO	7
CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA GERAL	7
CAPITULO V - DA SECRETARIA ACADÊMICA	8
CAPITULO VI - DA DIRETORIA ACADÊMICA	8
CAPITULO VII - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	9
CAPITULO VIII - DA COORDENADORIA DE CURSO.....	9
CAPITULO IX - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE	10
CAPITULO X - COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROUNI - COLAP	10
TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	11
CAPÍTULO I - DO ENSINO	11
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	12
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	12
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR.....	12
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	12
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	13
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	14
CAPÍTULO IV - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	15
CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	16
CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	17
CAPÍTULO VII - DO REGIME EXCEPCIONAL.....	19
CAPÍTULO VIII - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS	19
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	19
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	20
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	21
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	22
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	22
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL	22
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	22
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	24
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO	25
TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	25
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	26
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26

TÍTULO I - DO INSTITUTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO – IESF, adiante designado apenas IESF, é uma instituição de ensino superior particular, integrante do Sistema Federal de Ensino, com limite territorial de atuação na cidade de Paço do Lumiar, Maranhão.

Art. 2º O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO – IESF, mantido pela **EMPRESA INDIVIDUAL – H. M. SIMÕES CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede e foro em Paço do Lumiar, Maranhão, registrado na Junta Comercial sob nº 21101592695.

Parágrafo Único – O IESF rege-se pelo presente Regimento e pela legislação do ensino superior vigente no país.

Art. 3º - O IESF, como instituição do Sistema Federal de Ensino, tem por objetivos:

- I – ministrar educação superior;
- II - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- III - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimentos, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- IV - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- V - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VI - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VIII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica, tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - São órgãos do Instituto:

I - Órgãos deliberativos e normativos:

- a) Conselho Superior;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- c) Colegiado de Curso.

II - Órgãos executivos:

- a) Diretoria Geral;
- b) Secretaria Acadêmica;

- c) Diretoria Acadêmica;
- d) Diretoria Administrativo–Financeira;
- e) Coordenadoria de Curso;

III – Órgãos consultivos:

- a) NDE
- b) COLAP

Art. 5º - Ao Conselho Superior, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Colegiado de Curso, aplicam-se as seguintes normas:

- I – os órgãos deliberativos funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes;
- II – o presidente dos órgãos deliberativos participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III - na falta ou impedimento eventual do presidente do órgão deliberativo, a presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no exercício do magistério do Instituto ou em igualdade de condição, o mais idoso;
- IV - nenhum membro pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- V - as reuniões que não se realizarem em datas pré–fixadas no calendário anual, aprovado pelo colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos;
- VI - das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte.

§ 1º – São adotadas as seguintes normas nas votações:

- I - nas decisões atinentes a pessoas, a votação é secreta;
- II - nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- III - não é admitido o voto por procuração;
- IV - os membros dos conselhos, que acumulam cargos ou funções, têm direito, apenas, a um voto.

§ 2º - As decisões dos conselhos podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, que devem ser baixadas pelo seu respectivo presidente.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º - O Conselho Superior, órgão deliberativo e normativo máximo de natureza administrativa, jurisdicional e de planejamento educacional é constituído dos seguintes membros:

- I - Diretor Geral, seu Presidente;
- II - Diretor Acadêmico;
- III - Diretor Administrativo–Financeiro;
- IV - Coordenadores de curso;
- V - Dois representantes do corpo docente, por curso, eleitos por seus pares;
- VI - Um representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares;

VII - Um representante discente por curso, regularmente matriculado e indicado pelo órgão estudantil, na forma de seu Estatuto;

VIII - Um representante da Mantenedora, por ela indicado;

§ 1º - Perderá automaticamente o mandato o representante que deixar de pertencer à classe representada ou que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

§ 2º - Os mandatos de que tratam os incisos V, VI e VII são de um ano, vedada a recondução imediata.

Art. 7º - O Conselho Superior reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 8º - Compete ao Conselho Superior:

- I - apreciar o Regimento Geral do IESF, suas alterações e emendas, submetendo-o à aprovação do Órgão Federal competente;
- II - aprovar o plano de atividades do Instituto;
- III - aprovar alterações curriculares e publicá-las no Diário Oficial da União;
- IV - deliberar, atendendo à legislação em vigor, sobre a criação, incorporação, suspensão e extinção de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais;
- V - homologar a indicação de professores para contratação pela Mantenedora;
- VI - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- VII - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VIII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;
- IX - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- X - fixar normas para organização dos cursos de graduação e de pós-graduação, respeitando a legislação vigente;
- XI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

§ 1º - As decisões previstas nos incisos I, II, III, e IV dependem de homologação da Mantenedora.

§ 2º - A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer, somente, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros componentes do respectivo Conselho.

§ 3º - Da rejeição ao pedido, em matéria que envolve assunto econômico-financeiro, há recurso para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta, considerada final sobre a matéria.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)

Art. 9º - O CONSEPE órgão deliberativo, normativo e consultivo, em matéria de natureza acadêmica, é constituído dos seguintes membros:

- I - Diretor Geral, seu Presidente;

- II - Vice-Diretor Geral;
- III - Diretor Acadêmico;
- IV - Coordenadores de Curso;
- V - Bibliotecário Chefe;
- VI - Dois representantes docentes de cada curso de graduação, eleito por seus pares, com mandato de um ano;
- VII - Um representante discente de cada curso de graduação, regularmente matriculado e indicado pelo órgão estudantil, na forma do seu Estatuto.

§ 1º - O mandato do representante do corpo discente é de um ano, vedado a recondução, sendo condição indispensável, estar regularmente matriculado, não estar em dependência, ter frequência e desempenho satisfatórios nas disciplinas cursadas, e estar em dia com suas obrigações contratuais.

§ 2º - Perderá automaticamente o mandato o representante que deixar de pertencer à classe representada, ou que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

§ 3º - O CONSEPE reúne-se ordinariamente, em cada semestre letivo e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor Geral, ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Art. 10 - Compete ao CONSEPE:

- I - fixar diretrizes e políticas de ensino, pesquisa, extensão e cursos sequenciais;
- II - fixar normas acadêmicas complementares às deste Regimento sobre processo seletivo, currículos, avaliação, aproveitamento de estudos, além de outros congêneres;
- III - aprovar o Edital do Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação e suas normas específicas;
- IV - aprovar e encaminhar ao Conselho Superior, mediante parecer, proposta de criação e extinção de curso de graduação e pós-graduação;
- V - aprovar as normas de funcionamento de estágios supervisionados, de monografias e de monitoria;
- VI - apreciar e emitir parecer sobre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cursos sequenciais;
- VII - aprovar o Calendário Escolar;
- VIII - deliberar, em primeira instância, ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência;
- IX - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do Instituto, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;
- X - dar parecer sobre a composição dos currículos e suas alterações e decidir sobre questões relacionadas à sua aplicabilidade;
- XI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas neste Regimento e as que recaiam no âmbito de sua competência.

§ 1º - Das decisões do CONSEPE cabe recurso ao Conselho Superior, por estrita arguição de ilegalidade, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da ciência pessoal do teor da decisão pelo interessado.

§ 2º - Para efeitos do parágrafo anterior, será válido também o recibo apostado em Aviso de Recebimento Postal.

CAPITULO III - DO COLEGIADO DE CURSO

Art.11 – O Colegiado de Curso, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva no âmbito do curso de graduação, é constituído dos seguintes membros:

- I - coordenador de curso, que o preside;
- II - professores que ministram disciplinas no curso;
- III - um representante do corpo discente do curso, escolhido por seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução por igual período e cumpridas as exigências do § 1º do art. 8º deste Regimento.

Art.12 – O Colegiado de Curso reúne-se bimestralmente ou extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, ou a requerimento de, pelo menos, três de seus membros.

Art.13 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I - aprovar o plano de ensino das disciplinas que compõem o currículo dos cursos;
- II - avaliar o desenvolvimento do plano de ensino, analisando as articulações entre objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos de ensino e avaliação;
- III - analisar resultados de rendimentos dos alunos, desempenho de disciplinas e do curso, com vistas a intervenção pedagógica-administrativa e do processo de avaliação institucional;
- IV - aprovar a programação de ensino, de iniciação à pesquisa, de atividades de extensão e de cursos seqüenciais;
- V - aprovar normas específicas para o estágio supervisionado, para elaboração e apresentação do trabalho de conclusão de curso e para monitoria, a serem encaminhados ao CONSEPE.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA GERAL

Art. 14 - A Diretoria Geral, órgão executivo superior de direção, coordenação e fiscalização do Instituto, é exercida pelo Diretor Geral, assistido pelo Vice-Diretor Geral.

Parágrafo Único - Em sua ausência e impedimentos eventuais, o Diretor Geral será substituído pelo Vice-Diretor Geral.

Art. 15 - O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral são designados pela Mantenedora para mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 16 - São atribuições do Diretor Geral:

- I - administrar, coordenar e fiscalizar o Instituto e representá-lo ativa e passivamente junto aos poderes público e judiciário e instituições de direito privado;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - elaborar o plano de atividades da Instituição e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
- IV - elaborar e submeter ao Conselho Superior a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;
- V - elaborar o relatório anual das atividades da Instituição e encaminhá-lo aos órgãos competentes, depois de apreciado pelo Conselho Superior;

- VI - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina do Instituto, respondendo por abuso ou omissão;
- VIII - propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;
- IX - autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidade da Instituição;
- X - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XI - resolver os casos omissos neste Regimento ou de caráter urgente “ad referendum” do Conselho Superior e do CONSEPE;
- XII - convocar as eleições para a escolha dos representantes dos corpos docente e técnico – administrativo;
- XIII - baixar Resoluções referentes as deliberações dos órgãos colegiados que preside;
- XIV - baixar Portarias e demais atos normativos de sua competência;
- XV - criar órgãos vinculados a Diretoria Geral para assessorar, administrar, controlar, coordenar, planejar e supervisionar as atividades específicas;
- XVI - criar comissões temporárias ou permanentes, para apoiar ou subsidiar o estudo de assuntos específicos, de acordo com sua natureza;
- XVII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPITULO V - DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 17 - A Secretaria Acadêmica é o órgão responsável pela matrícula e movimentação discente, pela documentação, pelos registros e controles acadêmicos.

Parágrafo Único – A Secretaria Acadêmica é dirigida pelo Secretário Acadêmica, designado pelo Diretor Geral.

Art. 18 – Compete ao Secretário Acadêmico:

- I - responsabilizar-se pela guarda e conservação de documentos, diários de classe e outros meios de registro e arquivo de dados;
- II - orientar e acompanhar a execução do atendimento, do protocolo e dos registros acadêmicos;
- III - autorizar e controlar o fornecimento de cópias de documentos aos interessados; e
- IV - expedir, por autorização do Diretor Geral, certidões e declarações relativas à vida acadêmica dos alunos;
- V - responsabilizar-se pela manutenção e guarda do Acervo Acadêmico.

CAPITULO VI - DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 19 - A Diretoria Acadêmica, órgão executivo para assunto de natureza acadêmica, subordinada à Diretoria Geral, é exercida pelo Diretor Acadêmico, designado pelo Diretor Geral.

§ 1º - A Diretoria Acadêmica supervisiona as atividades relacionadas ao processo de ensino–aprendizagem, a iniciação à pesquisa, a extensão, e outras que vierem a ser criadas no âmbito acadêmico.

§ 2º - O Diretor Acadêmico, em seus impedimentos e em suas ausências legais, será substituído por um Coordenador de Curso, designado pelo Diretor Geral.

Art. 20 - Compete ao Diretor Acadêmico:

- I - assessorar a Diretoria Geral no exercício das atividades acadêmicas do Instituto;
- II - coordenar e supervisionar as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa, de extensão e prestação de serviços à comunidade;
- III - coordenar ações de planejamento, e avaliação de atividades didático-científicas e de ensino, pesquisa e extensão, objetivando sua integração;
- IV - estimular a participação do Instituto em reuniões culturais, técnico-científicas e desportivas.

CAPITULO VII - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 21 – A Diretoria Administrativo-Financeira, órgão executivo para assuntos de natureza administrativa e financeira, subordinada à Diretoria Geral, é exercida pelo Diretor Administrativo–Financeiro, designado pelo Diretor Geral.

§ 1º - A Diretoria Administrativo–Financeira supervisiona as atividades relacionadas a:

- I - Recursos Humanos;
- II - Recursos Patrimoniais e Materiais;
- III - Serviços de Administração Geral;
- IV - Recursos Orçamentários e Financeiros;
- V - Serviços Gerais.

§ 2º – O Diretor Administrativo-Financeiro, em suas ausências e impedimentos legais, é substituído por um servidor designado pelo Diretor Geral.

Art. 22 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - assessorar a Diretoria Geral na formulação e execução da política administrativa e financeira do Instituto;
- II - coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação da Administração Geral, em seus aspectos de recursos humanos, orçamentários, financeiros, patrimoniais, materiais e serviços gerais;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

CAPITULO VIII - DA COORDENADORIA DE CURSO

Art. 23 - A Coordenadoria de Curso, órgão responsável pela execução dos cursos de graduação, é exercida pelo Coordenador de Curso, designado pelo Diretor Geral, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º - O Coordenador de Curso deverá ter qualificação profissional na área do curso que coordena e pertencer ao quadro docente da instituição.

§ 2º - Em suas faltas e impedimentos o Coordenador será substituído por um professor do curso, escolhido pelo Diretor Geral.

§ 3º - A Coordenadoria do Curso será exercida cumulativamente com a atividade docente.

Art. 24 - Compete ao Coordenador de Curso:

- I - coordenar, avaliar e supervisionar o curso de graduação, fazendo cumprir o regime escolar, os programas e as cargas horárias das disciplinas e demais atividades;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III - adotar, “ad referendum”, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do curso;
- IV - fazer cumprir as exigências necessárias para integralização curricular, providenciando, ao final do curso, a elaboração de Histórico Escolar dos concluintes, para fins de expedição dos diplomas;
- V - coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, no âmbito do curso;
- VI - promover estudos e atualização dos conteúdos programáticos das práticas de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem.

CAPITULO IX - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

Art. 25 - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção, implantação e avaliação do Projeto Pedagógico de cada curso do IESF.

Art. 26 - São atribuições do NDE:

- a) Colaborar na atualização periódica do projeto pedagógico do curso;
- b) Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- c) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- d) Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

Art. 27 - O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

Parágrafo Único – A composição e demais particularidades do NDE, serão definidas em Normas aprovadas pelo CONSEPE.

CAPITULO X - COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROUNI - COLAP

Art. 28 – O IESF, como participante do Programa Universidade Para Todos – PROUNI, instituiu a Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI, órgão colegiado de natureza consultiva, com a finalidade de promover a articulação entre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social - CONAP e a comunidade acadêmica.

Art. 29 - A COLAP reunir-se-á ordinariamente, 02 (duas) vezes a cada semestre letivo e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor Geral, ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Parágrafo Único – A composição e demais particularidades da COLAP, serão definidas em Normas aprovadas pelo Diretor Geral.

TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Art. 30 – O Instituto ministra cursos:

- I - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II - de pós-graduação, abertos a candidatos portadores de diploma de curso superior ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada curso;
- III - sequenciais, para atender necessidades específicas e abertos a candidatos portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e de diploma de nível superior;
- IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso, destinados à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, de interesse cultural da comunidade.

Art. 31 – O currículo de cada curso de graduação, os programas das disciplinas e demais componentes curriculares, duração, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, são estabelecidos de acordo com a legislação vigente e serão divulgados entre a comunidade acadêmica, devendo integrar o Manual do Aluno do Instituto, que será divulgado e atualizado semestralmente, conforme disposto no art. 47, § 1º da LDB.

Art. 32 – Os cursos de pós-graduação, *lato e stricto sensu* abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam aos requisitos em cada caso, destinam-se a formação de docentes, pesquisadores e especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores e treinamento em técnicas especializadas.

Parágrafo Único – Os cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* poderão ser ministrados exclusivamente pelo Instituto ou mediante convênios firmados com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 33 – Os cursos de extensão, abertos a portadores de requisitos exigidos em cada caso, destinam-se a divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando a elevação cultural da comunidade e a aplicação do ensino e da pesquisa desenvolvidos pelo Instituto.

Art. 34 - Os cursos de graduação do Instituto habilitam à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios e direitos para o exercício da profissão.

Art. 35 - O currículo, tal como formalizado, correspondendo ao desdobramento dos conteúdos previstos nas diretrizes curriculares estabelecidas pelo órgão federal competente ou previstas em legislação específica, habilita à obtenção do diploma.

Art. 36 - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos e técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do ano letivo.

§1º - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§2º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§3º - A duração da hora-aula será de 60 (sessenta) minutos.

§4º - As disciplinas comuns, que seguirem programas idênticos, poderão ser ministradas em conjunto aos diversos alunos dos cursos ministrados pelo Instituto.

Art. 37 - Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino e pesquisa e de disciplinas curriculares com os mesmos programas regulares, mediante exigências iguais de conteúdos, cargas horárias, trabalhos escolares e critérios de aprovação, objetivando a utilização de recursos materiais e humanos disponíveis.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 38 - O IESF incentiva a pesquisa mediante a concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance, dentro dos recursos financeiros liberados pela Mantenedora.

§ 1º - Os projetos de pesquisa são aprovados pelo CONSEPE e coordenados pela Coordenadoria de Curso a quem esteja afeta sua execução.

§ 2º - À Diretoria Acadêmica cabe manter, através das Coordenadorias de Curso, o registro dos dados e informações sobre os projetos de pesquisa.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 39 - O IESF mantém atividades de extensão e de cultura para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas afins.

§ 1º - As atividades de extensão são aprovadas pelo CONSEPE e coordenadas pelas Coordenadorias de Curso que as executam.

§ 2º - À Diretoria Acadêmica cabe manter, através das Coordenadorias de Curso, o registro de dados e informações sobre as atividades de extensão.

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO

Art. 40 - O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias letivos, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais, sendo obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

Parágrafo Único - O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

Art. 41 - As atividades do Instituto são escalonadas anualmente em Calendário Escolar, do qual constará, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos, de transferência e de trancamento de matrícula.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 42 - O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos aos cursos de graduação e sequenciais oferecidos pelo IESF e a classificá-los dentro do estrito limite de vagas oferecidas.

§ 1º - As vagas iniciais oferecidas para cada curso, são as autorizadas pelo Órgão Federal competente e se encontram registradas no projeto pedagógico respectivo.

§ 2º - As inscrições para o Processo Seletivo são abertas através de Edital aprovado pelo CONSEPE, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e desempate, o preço dos serviços educacionais e demais informações úteis aos candidatos.

Art. 43 – Antes do início de cada semestre letivo, o CONSEPE elaborará normas que regem o processo de seleção e de admissão de candidatos, tornando publico a qualificação de seu corpo docente, a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, o acervo bibliográfico, bem como a situação legal dos cursos, os resultados das avaliações realizadas pelo Ministério da Educação e do Desporto, o valor dos encargos financeiros e as normas de reajustes aplicáveis ao semestre letivo a que se refere o processo de seleção.

§ 1º - O Processo Seletivo para preenchimento das vagas iniciais da graduação abrangerá conhecimentos ao nível do ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados na forma disciplinada pelo CONSEPE.

§ 2º – O Processo Seletivo para preenchimento das vagas oferecidas para transferências, graduados ou matrículas em disciplinas a alunos não regulares, será realizado na forma específica estabelecida pelo CONSEPE.

Art. 44 - A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo CONSEPE.

§ 1º - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o Processo Seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato deixar de requerê-lo ou, em fazendo, não apresentar a documentação completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º - Na hipótese de restarem vagas iniciais não preenchidas, o Instituto poderá realizar novo Processo Seletivo, ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outras instituições ou portadores de diploma de graduação em nível superior, devidamente registrado.

Art. 45 - O Processo Seletivo é organizado e feito realizar pela comissão designada pelo Diretor Geral para este fim.

Parágrafo Único - Compete à Comissão do Processo Seletivo a coordenação do concurso, a elaboração, julgamento das provas, bem como a divulgação dos resultados e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 46 - Não são admitidos pedidos de revisão de provas e recursos contra a classificação do Processo Seletivo.

Parágrafo Único – O Processo Seletivo só tem validade para o período letivo expressamente requerido em competente Edital, divulgado publicamente e oficialmente.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 47 - A matrícula inicial, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao Instituto, realiza-se na Secretaria Acadêmica, em prazos estabelecidos em Edital e no Calendário Escolar, instruído o requerimento com documentação indicada no Edital do Processo Seletivo.

§ 1º - O Diretor Geral, na qualidade de Presidente do CONSEPE, pode estabelecer outras exigências para a matrícula.

§ 2º - Os candidatos que concluíram o ensino médio em exames supletivos, devem apresentar certificado definitivo de conclusão do curso, não sendo aceito atestado de eliminação de matérias.

§ 3º - No ato de entrega das cópias dos documentos, deverão ser apresentados os originais dos mesmos para fins de autenticação.

§ 4º - Serão exigidos para efetivação da matrícula, os seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão do ensino médio ou equivalente (pode ser substituído pelo diploma do curso superior ou de ensino médio devidamente registrado pelo órgão competente);

II - Histórico Escolar completo do curso de ensino médio ou equivalente;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Cédula de Identidade;

V - Título de Eleitor para os brasileiros maiores de 18 anos;

VI - Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar ou Atestado de Matrícula em CPOR ou NPOR para os brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino;

VII - Uma foto 3 x 4 recente e colorida.

Art. 48 - O candidato classificado no Processo Seletivo que não se apresentar para matrícula dentro do prazo pré-estabelecido com todos os documentos exigidos no Edital, mesmo se já tiver efetuado o pagamento das taxas regulamentares exigidas, perde o direito de matrícula em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

Parágrafo Único - Fica proibida qualquer justificativa que exima o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos para a matrícula.

Art. 49 - Independente do Processo Seletivo, pode ser efetuado ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de Curso Graduação, observadas as normas vigentes e as disposições Regimentais, no limite de vagas do Instituto.

Parágrafo Único - O portador de diploma registrado de curso de graduação pode, existindo vaga, matricular-se em séries subsequentes do curso, após análise dos respectivos currículos e programas e aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 50 - Será facultado às pessoas interessadas em complementar ou atualizar conhecimentos, matrícula nas disciplinas integrantes dos currículos dos cursos de graduação, entendidas como matrícula em disciplinas isoladas, desde que existam vagas e o candidato demonstre capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo a ser regulamentado pelo CONSEPE.

Art. 51 – A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º - Ressalvado o disposto no Artigo 47 deste Regimento, a não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Instituição.

§ 2º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade ou de sua isenção, quando for o caso, bem como da quitação das mensalidades referentes ao semestre anterior e apresentação de certidões negativas expedidas pelo Setor Financeiro, pela Biblioteca e Secretaria Acadêmica.

Art. 52 - O Instituto poderá aceitar readmissão por abandono de curso, desde que haja vagas, o interessado não ultrapasse o tempo máximo de integralização do curso, não computados os períodos de trancamento de matrícula, e esteja em dias com suas obrigações financeiras e acadêmicas junto à Instituição.

Art. 53 - A matrícula é feita por período letivo, admitindo-se a dependência em até duas disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Parágrafo Único - A critério do Diretor Geral poderá ser aceita matrícula fora do prazo, desde que haja vaga, mediante requerimento instruído com justificativa do interessado e o comprovante de pagamento da taxa correspondente.

CAPÍTULO IV - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 54 - É concedido trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Instituição e seu direito à renovação de matrícula.

Parágrafo Único - O trancamento será concedido, exceto no primeiro período do curso, mediante requerimento do aluno, no prazo estabelecido no Calendário Escolar e por tempo não inferior a um semestre letivo e não superior a quatro semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

Art. 55 - É admitido o cancelamento de matrícula mediante requerimento do interessado.

Art. 56 - O cancelamento de matrícula implica no desligamento do aluno da Instituição, e seu reingresso somente poderá ocorrer observada uma das seguintes condições:

- I - classificação em novo Processo Seletivo;
- II - existência de vaga.

Art. 57 - É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno, sua vinculação à IESF e seu direito à renovação de matrícula.

Parágrafo único. Do requerimento de trancamento deverá constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, o qual não poderá ultrapassar a 04 (quatro) semestres letivos.

CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 58 - É concedida matrícula a aluno transferido de curso de graduação de Instituição congênera, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em outro afim, na estrita conformidade das vagas existentes e requeridas nos prazos fixados no Calendário Escolar, mediante processo seletivo regulamentado pelo CONSEPE.

§ 1º - Em caso de servidor público ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para a sede da Instituição ou para localidades próximas desta, a matrícula é concedida independentemente de vagas e prazos, na forma da lei.

§ 2º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida pela legislação vigente, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, e guia de transferência expedida pela Instituição de origem.

Art. 59 - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo Único - O aproveitamento de estudos é concedido e as adaptações são determinadas pelas Coordenadorias e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I - nenhuma disciplina do currículo originada das diretrizes curriculares estabelecidas pelo órgão federal competente, pode ser dispensada ou substituída por outra;
- II - as matérias componentes do currículo pleno originadas das diretrizes curriculares em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes as notas e cargas horárias obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e suplementação de carga horária;
- III - a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;
- IV - disciplina complementar do currículo do curso de origem pode ser aproveitada em substituição à congênera, mediante equivalência na carga horária e nos conteúdos formativos;
- V - para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no Instituto, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas;
- VI - cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função da carga horária total obrigatória à expedição do diploma.

Art. 60 - Na elaboração dos planos de adaptação pelas Coordenadorias de Curso, serão observados os seguintes princípios gerais:

I - a adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento de plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento de tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II - quando forem prescritos no processo de adaptação estudos complementares, poderão aqueles estudos realizar-se no regime de matrícula especial em disciplina;

III - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independente de existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo pleno originadas das diretrizes curriculares cursadas com aproveitamento;

IV - quando a transferência for processada durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas e frequências obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 61 - Em qualquer época, a requerimento do interessado, o Instituto concede transferência de aluno regularmente matriculado, não podendo a mesma ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a lei nº 9.870/99 e o parecer CNE/CES nº 365/2003 (parecer CNE/CES nº 282/2002).

Art. 62 - Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos oriundos de processo seletivo específico, que tenham cursado disciplinas equivalentes em outras Instituições de Ensino Superior, no que couber, as normas de aproveitamento de estudos previstas para transferência.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 63 - A avaliação de desempenho escolar é feita por disciplina incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 64 - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º - A verificação e registro de frequência é de responsabilidade do professor, e seu controle para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Acadêmica.

Art. 65 - Respeitando o limite mínimo de frequência, a verificação da aprendizagem abrange em cada disciplina:

I - assimilação progressiva de conhecimentos;

II - trabalho individual ou em grupo, expresso em tarefas de estudo e de aplicação de conhecimentos;

III - domínio conjunto da disciplina.

Art. 66 - A avaliação será expressa mediante a atribuição da Nota Parcial (NP) e Nota de Exame Final (NEF).

§ 1º - As Notas Parciais são atribuídas, obrigatoriamente, uma vez por bimestre, de acordo com o plano elaborado pelas Coordenadorias de Curso e constará da média das provas parciais, arguições e trabalhos realizados pelo aluno em cada disciplina.

§ 2º - A Nota do Exame Final resultará de prova escrita, que versará sobre todo o programa da disciplina, sendo realizada após encerrado o semestre letivo.

Art. 67 - Às diversas modalidades de verificação de rendimento escolar são atribuídas notas de zero a dez, admitindo-se a decimal 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo Único - Em qualquer disciplina, para efeito de aprovação, as médias são apuradas até a primeira decimal, sem arredondamento.

Art. 68 - É considerado aprovado, em qualquer disciplina, o aluno que tenha frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento), quando:

- I - conseguir o mínimo de sete pontos, na média aritmética das Notas Parciais (NP), ficando dispensado de prestar Exame Final;
- II - conseguir média ponderada mínima de seis pontos, obtidos da média das Notas Parciais com peso um e da Nota do Exame Final com peso dois.

Art. 69 - Será considerado reprovado na disciplina, o aluno que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades curriculares, e não obtiver, após o Exame Final, a média ponderada mínima de 06 (seis) pontos.

Parágrafo Único – O aluno que não obtiver na disciplina o mínimo de 04 (quatro) pontos, na média aritmética das Notas Parciais, estará automaticamente reprovado, não lhe sendo concedido o direito aos Exames Finais de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 70 - O aluno reprovado poderá ser promovido ao período seguinte com dependência em até duas disciplinas.

Parágrafo Único - O aluno com três ou mais dependências, deverá cursá-las primeiro e, posteriormente, obtendo aprovação, prosseguir os estudos no período seguinte.

Art. 71- Os Colegiados de Curso fixarão normas, diretrizes e critérios para o cumprimento da disciplina em regime de dependência.

Art. 72 – A segunda chama de provas e exames finais pode ser concedida mediante requerimento dirigido aos Coordenadores de Curso, ficando o deferimento atrelado aos critérios estabelecidos na Resolução da Direção Geral que disciplina a matéria.

Parágrafo Único – O aluno que não alcançar a média aritmética das Notas Parciais igual ou superior a 7,0 (sete) terá direito a realizar Exame Final.

Art. 73 - Poderá ser concedida revisão de nota, a qualquer verificação da aprendizagem, quando requerida no prazo de três dias, contados de sua publicação.

Art. 74 - Podem ser ministradas aulas de disciplinas em regime de dependência e de adaptação em horário especial, a critério da Coordenadoria do Curso.

Art. 75 - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos demonstrado por meio de instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora constituída para esse fim, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos.

Parágrafo Único – Para concessão dos benefícios previstos no *caput* deste artigo, observar-se-á rigorosamente as normas estabelecidas pelo Órgão Federal competente.

CAPÍTULO VII - DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 76 - É assegurado aos alunos amparados por prescrições estabelecidas na lei, direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as normas constantes deste Regimento e da legislação em vigor.

Art.77 - A ausência às atividades escolares durante o regime excepcional, pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares durante o período de afastamento, com acompanhamento do professor da disciplina, realizado de acordo com plano fixado, em cada caso, pela Coordenadoria de Curso, consoante o estado de saúde do aluno e as possibilidades do Instituto.

Parágrafo Único - Ao elaborar o plano de estudos a que se refere este Artigo, o professor leva em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 78 - Os requerimentos relativos ao regime excepcional disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo ou atestado médico, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 79 - São desenvolvidas pelos alunos atividades sob a forma de estágio, com supervisão, acompanhamento e avaliação de professores designados pelo Coordenador de Curso, com o objetivo de treinamento em práticas profissionais, em condições reais de trabalho, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme Art. 3º da Lei 11.788/2008.

Art. 80 - Os estágios supervisionados têm por finalidade propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob a supervisão de professor graduado na área específica do curso pretendido.

Art. 81 - Os estágios supervisionados realizam-se em situação real de trabalho, de acordo com a programação específica, aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 82 - Observadas as normas gerais deste Regimento e das diretrizes para a prática profissional estabelecidas no Projeto Institucional de Formação de Professores do IESF, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pela Coordenadoria de Curso e aprovados pelo Colegiado respectivo.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 83 - O corpo docente da Instituição se distribui entre as seguintes classes de carreira do magistério:

- I - Professor Titular;
- II - Professor Adjunto;
- III - Professor Assistente;
- IV - Professor Auxiliar.

Parágrafo Único - A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Instituição pode dispor do concurso de Professores Visitantes e de Professores Horistas, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 84 - Os professores são contratados pela Mantenedora segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 85 - O quadro docente do Instituto será estruturado de forma que sua constituição seja de:

- I - no mínimo um terço dos docentes exerçam suas atividades em regime de tempo integral;
- II - pelo menos um terço dos docentes possuam qualificação profissional ao nível de pós-graduação “*stricto sensu*”.

Art. 86 - A admissão de professor é feita mediante seleção procedida pelo Coordenador de Curso, e homologada pela Mantenedora, observados os seguintes critérios:

- I - além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;
- II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou de pós-graduação correspondente ao curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria ou disciplina idêntica ou afim àquela a ser lecionada;
- III - Professor Titular: ser portador de título de Doutor e/ou Livre Docente na área em que irá atuar com reconhecido, público e notório saber;
- IV - Professor Adjunto: ser portador do título de Doutor na área que irá atuar;
- V - Professor Assistente: ser portador de título de Mestre na área que irá atuar;
- VI - Professor Auxiliar: ser portador do título em nível de graduação, com pós-graduação “*lato sensu*” com duração mínima de 360 h ou experiência docente em nível superior de dois anos ou experiência profissional não docente de quatro anos.

Art. 87 - São atribuições do professor:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- III - registrar, nos diários de classe a frequência dos alunos e a matéria lecionada;
- IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

- V - entregar à Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- VI - observar o regime disciplinar da Instituição;
- VII - elaborar e executar projetos de pesquisa e programas de extensão;
- VIII - votar e ser votado para representante de sua classe nos órgãos colegiados do Instituto;
- IX - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- X - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XI - exercer as demais atribuições que lhe foram previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 88 - Constituem o corpo discente do Instituto os alunos regulares e os alunos especiais, categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º - Aluno regular é o matriculado em qualquer um dos cursos de graduação ministrado pelo Instituto.

§ 2º - Aluno especial é o inscrito em curso de pós-graduação “*lato*” e “*stricto sensu*”, extensão, curso sequencial ou em disciplinas isoladas dos cursos oferecidos regularmente pelo Instituto.

Art. 89 - São direitos e deveres dos alunos matriculados:

- I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência do seu aproveitamento;
- II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Instituto;
- III - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos e executivos da Instituição;
- IV - observar o regime disciplinar;
- V - estar quite com o pagamento das mensalidades escolares e demais obrigações decorrentes de sua condição de aluno.

Art. 90 - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto por ele elaborado, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - O Diretório Acadêmico somente pode exercer suas funções quando registrado na forma da lei e em regular funcionamento.

Art. 91 – O Instituto pode instituir Monitoria, nela admitindo alunos selecionados pelo Coordenador de Curso e designados pelo Diretor Geral, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º - A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular da disciplina curricular.

§ 2º - O exercício da monitoria será pontuado curricularmente para futura seleção e ingresso na carreira do magistério do Instituto.

Art. 92 – O Instituto pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulamentada pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 93 - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao regular funcionamento do Instituto.

Parágrafo Único – O Instituto zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferece oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus servidores.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 94 - O ato de matrícula do aluno ou investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativo, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Instituto, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e complementarmente baixada pelos órgãos competentes e as autoridades que deles emanam.

Parágrafo Único - Constitui infração disciplinar, punida na forma deste Regimento, o desentendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 95 - Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 1º - A aplicação da penalidade a aluno ou docente que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo sumário que será realizado por comissão ou por pessoa designada pelo Diretor Geral e concluído no prazo improrrogável de vinte dias.

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - Em caso de dano material ao patrimônio do Instituto ou da Mantenedora, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Art. 96 - As penalidades por infrações disciplinares por parte dos membros dos corpos docente, discente e técnico – administrativo são as seguintes:

- I - advertência;
- II - repreensão por escrito;
- III - suspensão por tempo determinado;
- IV - demissão e desligamento.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 97 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência oral e sigilosa:

- a) quando de qualquer maneira, faltar a urbanidade e compostura nas relações com colegas, servidores e alunos do Instituto;
- b) quando de qualquer modo, descuidar de suas funções;
- c) por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atividades acadêmicas e administrativas para as quais tenha sido formalmente convocado, salvo justificativa aceita a critério do dirigente que fez a convocação;

II - repreensão por escrito;

- a) por reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) por desrespeito a qualquer dispositivo deste Regimento ou de quaisquer outras normas da Instituição;
- c) por desacato a determinações emanadas das autoridades superiores;
- d) por falta de comparecimento ao trabalho por mais de oito dias consecutivos, sem causa justificada;

III - suspensão de até trinta dias, com perdas de vencimento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) não cumprimento, sem justificativa, do programa, plano de trabalho ou carga horária de disciplina a seu cargo;

IV - demissão e desligamento:

- a) reincidência na falta prevista na alínea “b” do inciso III, configurando-se esta como abandono de emprego na forma da lei;
- b) desrespeito a proibição legal de propaganda de guerra, processos violentos para subverter a ordem política e social ou defesas a preconceitos de raça, classe social, sexo ou nacionalidade;
- c) por praticar atos definidos como infração pelas leis penais;
- d) por manter má conduta na Instituição ou fora dela;
- e) por desídia no cumprimento de seus deveres funcionais;
- f) por abandono do cargo.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência e repreensão: os Coordenadores de Curso ou o Diretor Geral;
- II - de suspensão: o Diretor Geral;
- III - de demissão: a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral, garantido ao interessado o disposto nos parágrafos 3º e 4º deste Artigo.

§ 2º - Em casos específicos previstos na Legislação Trabalhista, ao pessoal docente é aplicável, ainda, a dispensa por justa causa.

§ 3º - Da aplicação das penalidades de suspensão e dispensa deve-se, preliminarmente, ouvir o Colegiado de Curso.

§ 4º - Da aplicação das penas de suspensão, bem como proposta de dispensa, cabe recurso,

com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 98 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência verbal, por:

- a) desrespeito ao Diretor Geral, a qualquer membro do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo;
- b) ocupar-se, durante as aulas, em qualquer outro trabalho estranho às mesmas;
- c) promover, sem autorização do Diretor Geral, coletas e subscrições dentro e fora do Instituto;
- d) tomar parte, dentro do estabelecimento, em manifestações ostensivas a pessoas ou instituições;
- e) distribuir boletins de qualquer natureza, no recinto do estabelecimento, e publicar periódicos em que esteja ou não envolvido o nome do Instituto, de professores ou servidores, sem autorização do Diretor Geral ;
- f) sair da classe, durante as aulas, sem permissão do professor;
- g) faltar, sem motivo justificado, a mais de quinze dias consecutivos de aulas e demais atividades curriculares obrigatórias.

II - repreensão por escrito:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno;
- c) danificação do patrimônio da Instituição, da Mantenedora e a bens de terceiros, postos a serviços destas, caso em que, além da pena disciplinar, ficará na obrigação de indenizar o dano;
- d) desobediência a determinações de qualquer professor no exercício das funções de magistério;
- e) perturbação da ordem nos recintos da Instituição, bem como em outros locais onde se realizem atividades acadêmicas programadas;

III - suspensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) ofensa ao Diretor Geral, professores e funcionários ou a membros da Diretoria da Mantenedora;
- c) improbidade na execução de trabalhos escolares e práticas de atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição;
- d) praticar manifestações, propaganda ou ato de caráter político-partidário, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento ou de apoio a ausência aos trabalhos escolares;
- e) por desobediência a este Regimento ou a quaisquer outras normas baixadas pelos órgãos competentes da Instituição.

IV - desligamento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
- b) agressão ou ofensa grave ao Diretor Geral , professores e funcionários da Instituição ou a membros da Diretoria da Mantenedora;

c) prática de atos desonestos, delitos ou atos ofensivos à ética, à moral e aos costumes, dentro ou fora da Instituição.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência: os professores, os Coordenadores de Curso e o Diretor Geral;
- II - de repreensão: os Coordenadores de Curso e o Diretor Geral;
- III - de suspensão e desligamento: o Diretor Geral.

§ 2º - Da aplicação das penalidades de suspensão e desligamento, cabe recurso ao Colegiado de Curso.

Art. 99 - O registro da penalidade aplicada é feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único - É cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 100 - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e neste Regimento.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades é da competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 101 - Ao concluinte de curso de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 102 - Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão solene e pública, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo Único - O diploma é assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Geral e pelo diplomado.

Art. 103 - Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão solene e pública, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo Único - Ao concluinte que não puder receber o grau em sessão solene, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e datas determinados pelo Diretor Geral.

Art. 104 - Aos concluintes dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor Geral, pelo concluinte e pelo Coordenador de Curso sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 105 - O IESF pode conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

- I - de Doutor “ Honoris Causa”, de Professor “Honoris Causa” ou de Benemérito, a personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, cujas descobertas, publicações ou trabalhos constituam contribuição relevante para a educação, ciência e cultura;
- II - de Professor Emérito, a professor aposentado, com relevantes serviços prestados à Instituição.

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 106 - A Mantenedora é responsável pela Instituição, perante as autoridades públicas e ao público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos.

Art. 107 - Compete, principalmente, à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Instituição, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe suficientes recursos financeiros e custeio.

§ 1º - À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, financeira e patrimonial da Instituição, podendo delegá-la, no todo ou em parte, ao Diretor Geral.

§ 2º - Dependem de homologação da Mantenedora as decisões dos órgãos executivos ou colegiados da Instituição que importem em aumento de despesas.

§ 3º - A Mantida goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e disciplinar nos termos da Lei e deste Regimento.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108 - A estrutura acadêmica e administrativa do Instituto terá por normas básicas, as constantes nos Títulos e Capítulos deste Regimento, a qual será completada por normas gerais, aprovadas por Resoluções complementares dos colegiados respectivos.

Art. 109 - Salvo disposições em contrário a este Regimento, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 110 - As mensalidades, semestralidades ou anuidades escolares e demais contribuições escolares são fixadas pela Mantenedora, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo Único - A falta de pagamento da mensalidade escolar implicará em multa, juros de mora e correção monetária do principal, com a aplicação de índices estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 111 – A Instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, através de catálogo, as condições de oferta dos seus cursos, componentes curriculares, duração, requisitos, dirigentes, corpo docente e qualificação, recursos disponíveis de informática, laboratórios, biblioteca, número máximo de alunos por turma, situação legal dos cursos, mensalidades e taxas, bem como formas de reajuste.

Parágrafo Único – O catálogo referido no *caput* deste Artigo será encaminhado ao Órgão Federal competente e estará à disposição dos interessados na Secretaria Acadêmica e Biblioteca do Instituto.

Art. 112- O Instituto, na forma disciplinada na legislação vigente, participará do Exame Nacional de Estudantes – ENADE e de outros instrumentos que venham a ser criados pelo Ministério da Educação para avaliação periódica dos cursos de graduação, cabendo-lhe:

- I - divulgar amplamente junto ao seu alunado todas as informações sobre a avaliação;
- II - contribuir com sugestões de conteúdos curriculares, habilidades básicas, perfil profissiográfico e outros elementos necessários para subsidiar os trabalhos das Comissões de Cursos, encarregadas de definir os objetivos e as abrangências das provas a serem aplicadas;
- III - encaminhar ao órgão federal competente, no prazo por ele estabelecido, a relação dos seus graduandos ou graduados que virão a participar do ENADE ou outra forma de avaliação determinada pelo MEC;
- IV - registrar no histórico escolar de cada aluno sua presença na avaliação referida neste Artigo.

Art. 113 - As alterações do presente Regimento deverão ser aprovadas pelo órgão federal competente.

Parágrafo Único - As alterações que envolverem matéria pedagógica só estarão em vigor no semestre letivo seguinte ao de sua publicação.

Art. 114 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 115 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, devendo ser submetido à apreciação do órgão federal competente.

Paço do Lumiar, MA.